

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

SUCCESSODONTO - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Este contrato regula a prestação dos serviços educacionais oferecidos pela SucessOdonto Cursos e Treinamentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.738/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, 229, Conj. 1702, Santana, São Paulo/SP, doravante denominada “Contratada”, e o Contratante, pessoa física ou jurídica que adere aos termos e condições aqui estabelecidos. O Contratante, ao clicar em "Li e Aceito os Termos", confirma ter lido, compreendido e aceitado integralmente o presente contrato, que se encontra disponível no site da Contratada.

CAPÍTULO I - O OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O(a) Contratante, neste ato, contrata a prestação de serviços educacionais para oferta de Curso de Pós-graduação Lato Sensu “SucessOdonto” (“Curso”), a ser oferecido pela Contratada, na modalidade à distância e/ou presencial, quando disponível, conforme o plano de estudos, matriz curricular, pré-requisitos curriculares, calendário escolar e demais condições internas constantes do edital do Curso que passa a integrar o presente contrato e legislação vigente.

CAPÍTULO II – DO CURSO

Cláusula 2ª. O Curso é composto por: (a) módulos temáticos por núcleos de estudo, (b) vídeo aulas, (c) material de leitura, e (e) atividades a distância, tais como fóruns de discussões disponíveis no ambiente virtual, mediado por tutor a distância, conferindo, ao final, o certificado de pós-graduação lato sensu, satisfeitas as normas deste Contrato e a legislação que rege os cursos de pós-graduação “lato sensu”.

Cláusula 3ª. O Curso estará sempre disponível no Portal online (“Portal”), 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com acesso vitalício a partir da assinatura deste contrato.

§1º. O login e a senha fornecidos ao usuário, no momento do cadastro, permitem o acesso total ao conteúdo do Portal. Ao efetuar o cadastro, realizar o primeiro pagamento e assinar o presente contrato, o Contratante reconhece ser seu login e senha de uso pessoal e intransferível.

§2º. Poderá ocorrer indisponibilidade nos serviços objeto deste Contrato por motivos de força maior, casos fortuitos ou em razão de manutenções preventivas e/ou de expansão dos servidores e cursos. Caso haja indisponibilidade em razão de

manutenções preventivas e/ou de expansão dos servidores e cursos, será enviado um comunicado ao e-mail cadastrado do Contratante informando qual o período da indisponibilidade. Nos demais casos, havendo tal indisponibilidade, não poderá o Contratante reclamar quaisquer prejuízos decorrentes de tal indisponibilidade sem antes entrar em contato com a Contratada, informando a sua dificuldade momentânea e buscando uma solução.

Cláusula 4ª. Ao término do curso, haverá uma Prova de Final de Curso (“Avaliação”) que ocorrerá dentro da última disciplina e compreenderá todo o conteúdo abordado no curso. O(A) Contratante que não atingir média mínima de 6,0 (seis) pontos será reprovado.

Cláusula 5ª. Concluído o Curso, o Contratante poderá solicitar à Contratada a emissão de um certificado de conclusão, que será fornecido conforme os critérios e prazos estabelecidos pela Contratada, através do e-mail: financeiro@sucessodonto.com.br.

§1º. A emissão do certificado de conclusão está condicionada ao cumprimento integral dos requisitos do Curso, incluindo a realização de 1 (uma) avaliação geral no final do Programa, atingindo nesta última média mínima de 6,0 (seis) pontos.

§2º. O Contratante poderá solicitar o certificado de conclusão em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do programa.

§3º. Após a solicitação do Contratante e o atendimento dos requisitos necessários, a Contratada terá o prazo de até 30 dias úteis para emitir e entregar o certificado, salvo impedimentos de força maior.

§4º. O certificado será disponibilizado em formato digital, enviado ao e-mail cadastrado pelo Contratante. Caso o Contratante deseje um certificado físico, deverá solicitar o envio específico e arcar com os custos de impressão e envio, conforme tabela vigente da Contratada.

§5º. A Contratada não se responsabiliza por eventuais atrasos na emissão ou entrega do certificado devido a informações incorretas fornecidas pelo Contratante, falhas de terceiros (como serviços de correios, no caso de certificado físico) ou por qualquer outra razão fora de seu controle direto.

§6º. Para emissão do certificado, o Contratante deve enviar à Contratada, obrigatoriamente, RG; CPF; Comprovante de residência; Diploma de Graduação (frente e verso) - não sendo válidos documentos estrangeiros caso não possuam revalidação - e Histórico Acadêmico. A ausência de tais documentos impede a emissão do certificado pela Contratada.

§7º. O Contratante é responsável pela exatidão e atualização das informações cadastradas por ele no Portal e fornecidas à Contratada.

§8º. Eventual problema na emissão do certificado de conclusão, resultante de erros no preenchimento dos dados cadastrais, serão de inteira responsabilidade do Contratante.

§9º. Se por culpa do Contratante for necessária a reemissão do certificado, o Contratante deverá fazer o recolhimento da taxa de emissão de certificado novamente.

§10. A emissão do certificado de pós-graduação lato sensu está condicionada à apresentação de diploma de graduação válido em território nacional. Caso o Contratante não possua ou não comprove a conclusão de curso superior reconhecido, será emitido apenas um certificado de participação e conclusão, sem equivalência a título de pós-graduação.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª. A Contratada está obrigada a seguir todas as normas, buscando sempre a excelência na prestação dos serviços educacionais.

Cláusula 10ª. A Contratada deverá manter o portal funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, excetuando o já disposto no parágrafo único da Cláusula 3ª deste Contrato.

Cláusula 11ª. A Contratada deverá disponibilizar todo o material didático para o curso, dentre as opções oferecidas pela Contratada, de forma eletrônica, por meio de seu portal.

Cláusula 12ª. As avaliações ocorrerão também em formato virtual, estando disponíveis ao Contratante no Portal após o cumprimento da conclusão de todos os módulos do Curso.

Cláusula 13ª. A Contratada poderá, no uso de suas atribuições, havendo desrespeito a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato e de acordo com a gravidade da infração, aplicar as seguintes punições ao Contratante:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária do serviço;
- c) Bloqueio do serviço;
- d) Cancelamento do serviço;

e) Exclusão da conta em definitivo.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 14ª. O(A) Contratante compromete-se e obriga-se a:

- a) participar ativamente das atividades do Curso; e,
- b) cumprir o calendário acadêmico e as atividades estabelecidas pela Contratada, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da sua não observância.
- c) enviar toda a documentação requerida pela Contratada, por meio dos canais informados pela Contratada.

Cláusula 12ª. O(a) Contratante declara ter plena ciência de que a efetivação de sua matrícula dependerá:

- a) do preenchimento correto do Requerimento de Matrícula que deverá ser analisado pela Contratada;
- b) do recebimento pela Contratada da documentação completa requisitada pela Contratada;
- c) da comprovação da regularidade da situação acadêmica do Contratante;
- d) do pagamento da primeira parcela referente à matrícula;

Cláusula 15ª. Se o(a) Contratante não cumprir os requisitos ora exigidos, na forma e no prazo determinados, terá a sua matrícula indeferida/cancelada.

Cláusula 16ª. O(A) Contratante que tiver pendência em relação à documentação exigida deverá regularizar sua situação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de sua matrícula ser cancelada, sem devolução dos valores correspondentes ao período cursado e sem incidência de qualquer penalidade à Contratada.

Cláusula 17ª. A não utilização pelo(a) Contratante dos serviços ora contratados, não o(a) desobriga de seu pagamento, haja vista estarem disponíveis a ele(a).

Cláusula 18ª. O Contratante deverá possuir os requisitos mínimos para a realização do Curso, quais sejam:

- a) Acesso à rede mundial de computadores (Internet);
- b) Possuir um endereço eletrônico (e-mail) pessoal e sempre atualizado para contato com a Contratada e/ou com o professor do curso (caso haja disponibilidade);

- c) Possuir microcomputador pessoal ou profissional, celular ou tablet com acesso à internet;
- d) Sistema Operacional – Windows XP – Superior ou Equivalente: Linux, iOS, etc.;
- e) Modem com velocidade de 56 kbps (ou superior);
- f) Internet Explorer, Google Chrome ou outro provedor de internet;
- g) Anti Pop-Up desativado;
- h) Plugins Java e Flash instalados;
- i) Leitor de arquivos PDF de sua preferência.

Cláusula 19ª. O Contratante está proibido de:

- a) Modificar os materiais;
- b) Usá-los comercialmente ou de qualquer forma que não tenha a mesma finalidade do objeto deste contrato;
- c) Promover exposições públicas, apresentações, venda ou aluguel;
- d) Fazer cópias não autorizadas dos materiais, independentemente da finalidade e da citação da fonte.

Cláusula 20ª. O Contratante deverá Informar a Contratada, assim que possível, sobre eventuais erros, bugs, exploits, encontrados no portal e/ou problemas que possam interferir direta ou indiretamente no aproveitamento dos cursos, ou vir a gerar dano a Contratada.

Cláusula 21ª. O Contratante obriga-se a verificar a caixa de SPAM (Lixo Eletrônico) do e-mail cadastrado, logo após o cadastro, com intuito de confirmar o recebimento da cópia do presente contrato.

Cláusula 22ª. O Contratante tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para solicitar o reenvio da cópia do contrato, caso não o tenha recebido. Na falta de manifestação do Contratante no prazo estabelecido, considerar-se-á como recebida a cópia do presente contrato para todos os fins.

Cláusula 23ª. O Contratante terá acesso a todo o conteúdo do Curso, sem qualquer restrição de horário, podendo estudar e realizar as atividades de acordo com disponibilidade de tempo, exceto para o curso presencial ou que exijam a realização de alguma atividade em horário pré-determinado como parte da grade curricular.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

Cláusula 24ª. Pelos serviços prestados por força deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor disposto no cabeçalho deste contrato, sendo esse pagamento feito no boleto ou cartão de crédito ou débito.

Cláusula 25ª. Caso seja feita a opção por pagamento por meio de boleto bancário, o Contratante declara ter total e expressa ciência do fato de que serão remetidos boletos ao endereço de e-mail informados pelo Contratante no Portal ou neste contrato.

Cláusula 26ª. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará: (i) na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados pro rata die (diariamente), de 1% (um por cento) ao mês; valor acrescido, ainda, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE; (ii) no protesto da parcela; (iv) no envio a empresas especializadas de cobrança; (iv) na negativação do Contratante junto aos cadastros de restrição de crédito.

Cláusula 27ª. Outrossim, o Contratante tem plena ciência e concorda neste ato que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação decorrente do presente contrato por trinta dias ou mais sua conta no portal será suspensa para acesso ao Curso.

Cláusula 28ª. O Contratante poderá esclarecer, quando disponível e sem taxa adicional, quaisquer dúvidas com o nosso suporte, através do e-mail: financeiro@sucedosonto.com.br.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

Cláusula 29ª. O presente contrato terá a vigência de vitalícia.

Cláusula 30ª. Durante o período de vigência do contrato, o Contratante terá acesso a todos os módulos do Curso disponibilizado pela Contratada.

Cláusula 31ª. O prazo de que trata este capítulo será contado a partir do momento em que o Contratante realizar a assinatura deste Contrato.

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO

Cláusula 32ª. O(A) Contratante que efetivar sua matrícula, e, por qualquer motivo, desistir do curso, terá os valores porventura já pagos restituídos em sua totalidade, desde que formalize o pedido de Cancelamento de Matrícula no prazo de até 7 (sete) dias a contar da assinatura deste contrato.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 33ª. Nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 9.609/1998, a Contratante reconhece expressamente que pertencem à Contratada todos os direitos de propriedade

intelectual, além de todas as informações, conteúdos, materiais, logos, imagens, marcas, e demais obras intelectuais, tangíveis ou intangíveis, desenvolvidas, criadas ou aperfeiçoadas no exercício dos Serviços (“Propriedade Intelectual”) do escopo deste contrato.

Cláusula 34ª. A Contratante reconhece ainda que todas as informações, documentos, dados e criações que sejam repassadas pela Contratada à Contratante, com a finalidade de permitir a execução deste Contrato, são de propriedade única e exclusiva da Contratada.

Cláusula 35ª. A utilização da propriedade intelectual objeto deste instrumento somente poderá ser utilizada pela Contratante, para qualquer finalidade que não abarcada por este contrato, mediante autorização expressa, delimitada e por escrito da Contratada.

CAPÍTULO IX – DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 36ª. As partes comprometem-se a:

- a) manter em sigilo das Informações Confidenciais da outra parte e informações relacionadas com o presente instrumento;
- b) utilizá-las somente para os fins previstos neste contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações;
- c) adotar cuidados para que informações confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

Cláusula 37ª. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas informações confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdo, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboço, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, plano de produtos, custos, preços, nome de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidade de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelado como confidencial ou confidencialidade restrita por uma parte à outra parte ou por qualquer das partes ou, ainda, que a parte venha a tomar conhecimento em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços (“informações confidenciais”).

Cláusula 38ª. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público a época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste contrato.
- c) forem legalmente reveladas as partes por terceiros que, até onde as partes tenham conhecimento, não ensejarem quebrando qualquer obrigação de confidencialidade;
e
- d) devam ser reveladas pelas partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as partes, somente até a extensão de tal ordem.

Cláusula 39ª. Caso uma parte seja obrigada, por força em ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais.

Cláusula 40ª. Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as partes comprometem-se a devolver a outra Parte, ou destruir, todas as informações confidenciais da outra parte. A obrigação de sigilo prevista neste capítulo subsistirá por até 12 (doze) meses após o término do presente contrato.

Cláusula 41ª. As partes deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sobre o cumprimento das disposições deste capítulo, ficando responsável pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

Cláusula 42ª. O Contratante declara neste ato que conhece o teor do código de conduta e das normas, diretrizes e política de segurança da informação vigente da Contratada, e se compromete a orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos serviços sobre o teor dos documentos, respondendo perante a Contratada pelo cumprimento integral dos preceitos contidos no código de conduta e nas normas e políticas de segurança da informação.

CAPÍTULO X – DO NON-SOLICITATION

Cláusula 43ª. Durante o prazo de vigência deste Contrato, e por um período adicional de 12 (doze) meses contados de seu término, a Contratante se obriga a:

- I. Não induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, qualquer conselheiro, diretor, empregado, consultor, prestador de serviços ou representante da Contratada (“Pessoas Relacionadas”) a deixar seu emprego ou deixar de prestar serviços à Contratada;

- II. Não contratar, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento por escrito da Contratada, seja, sem limitação, como empregado, consultor ou prestador de serviços, quaisquer Pessoas Relacionadas da Contratada ou cuja relação com esta tenha expirado há menos de 1 (um) ano.

Cláusula 44ª. O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo conferirá à Contratada o direito de exigir da Contratante o pagamento imediato de multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes a última remuneração mensal paga à respectiva Pessoa Relacionada envolvida no descumprimento contratual.

CAPÍTULO XI – DIREITOS DE IMAGEM

Cláusula 45ª. A Contratante autoriza, de forma gratuita e por prazo indeterminado, o uso da sua razão social, além do nome, imagem e voz das pessoas a ela vinculadas, em todo e qualquer material gráfico e audiovisual (fotos, vídeos, áudios, documentos e outros meios de comunicação), produzido para as para campanhas institucionais, educativas, promocionais ou comerciais da Contratada, sejam estas destinadas à divulgação ao público geral e/ou para uso interno desta empresa, publicadas em qualquer meio ou canal de divulgação (outdoor, folhetos, encartes, folders, mídias digitais, websites, entre outros).

CAPÍTULO XII – DO ENVIO DE MENSAGENS PROMOCIONAIS

Cláusula 46ª Contratante autoriza a Contratada a enviar mensagens promocionais próprias, para seu e-mail de cadastro.

Cláusula 47ª. Caso o Contratante não autorize o recebimento de tais mensagens, é necessário avisar a Contratada por escrito para cessar o envio dessas.

CAPÍTULO XIII – COMUNICAÇÕES

Cláusula 48ª. Todas as notificações e outras comunicações realizadas nos termos deste Contrato deverão ocorrer por escrito e serão consideradas como efetivamente realizadas: (i) por meio do e-mail disposto neste contrato; (ii) ou entrega em mãos (quando física) à parte a ser notificada, mediante comprovação por protocolo; (iii) ou na data da carta registrada, com aviso de recebimento ou por telegrama.

Cláusula 49ª. A ocorrência dos eventos estabelecidos nos itens acima será considerada “entrega” de notificação para todos os efeitos de direito.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 50ª. A Contratante declara plena e total ciência acerca das políticas da Contratada, em especial às que dizem respeito à privacidade, tratamento e proteção de dados, obrigando todas as pessoas a si vinculadas a observarem tais disposições.

Cláusula 51ª. Se uma ou mais cláusulas do Contrato forem consideradas inválidas por decisão judicial, as outras cláusulas deverão permanecer válidas e em vigor.

Cláusula 52ª. O fato de as Partes decidirem não rescindir o presente Contrato, por quebra de obrigação pela outra parte, não deve ser entendido como novação ou concordância com o fato praticado.

Cláusula 53ª. Em caso de término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer razão, qualquer obrigação que seja entendida como contínua, expressamente ou em razão de sua natureza, deverá subsistir.

Cláusula 54ª. Sob nenhuma circunstância, o não exercício, por qualquer das Partes, de seus direitos constituirá renúncia aos mesmos, ficando reservado à parte a possibilidade de exigir tais direitos a qualquer tempo.

Cláusula 55ª. O Contrato representa o entendimento total entre as Partes com relação ao seu objeto e forma e substitui qualquer proposta, promessa, acordo ou discussão, verbal ou escrita, anteriormente trocado entre as Partes.

Cláusula 56ª. Os termos deste instrumento e do seu anexo poderão ser alterados pelas Partes, de comum acordo, mediante termo aditivo a este Contrato, devidamente assinado e rubricado pelas Partes.

Cláusula 57ª. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e do art. 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao objeto deste Instrumento.

CAPÍTULO XV – DO FORO

Cláusula 58ª. As Partes elegem, de comum acordo e em livre consentimento, em caráter irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios relacionadas ao presente Contrato, renunciando desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E por estarem justas e Contratadas, as Partes firmam o presente contrato via plataforma de assinatura eletrônica ClickSign®, o qual possui validade jurídica devidamente certificada.

